



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 04.322/11

*Administração direta. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de PATOS**, relativa ao exercício de 2010. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF. Aplicação de multa.*

ACÓRDÃO APL - TC -00723/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.322/11, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal de PATOS, Senhor NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. JULGAR REGULARES COM RESSLVAS as contas de gestão do exercício de 2010;*
- 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- 3. Aplicar multa ao Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de novembro de 2013.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira - Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

*Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

TC – 04.322/11

Em 6 de Novembro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL